



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 PEÇAS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	
DATA DE REGISTRO NO MTE:	
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR0652421/2015
NÚMERO DO PROCESSO:	
DATA DO PROTOCOLO:	

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, CNPJ nº 03.392.229/0001-07, neste ato representado (a) por sua Presidenta, **Sr (a). ROSELI GOMERCINDO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, CNPJ nº 73.521.452/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr(a). JUSCEMAR LOURENCO VARGAS MONTEIRO**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

02 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, dos seguintes municípios: **Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de setembro/2015, no valor de **R\$ 1.355,00** (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2015, que já tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais).

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2015, que não tenham trabalhado em empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o salário de **R\$ 1.135,00** (um mil cento e trinta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de setembro de 2015, com o percentual correspondente de **10% (dez por cento)**, incidindo sobre os salários a partir de 1º de setembro/2014.

§ Único - Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, ocorridas a partir de 1º de Setembro/14 até 31 de Agosto/15, com

exceção das provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

05 – PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/14, serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/14	10%	Dez/14	7,50%	Mar/15	5%	Jun/15	2,50%
Out/14	9,17%	Jan/15	6,67%	Abt/15	4,17%	Jul/15	1,67%
Nov/14	8,33%	Fev/15	5,83%	Mai/15	3,33%	Ago/15	0,83%

06 - DIFERENÇA SALARIAL

As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas **CORREÇÃO SALARIAL**, **PROPORCIONALIDADE** e **SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL**, **QUEBRA DE CAIXA** e **FERIADOS** deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

07 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula “Piso Salarial” desta convenção.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

08- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, em tal caso, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

10- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

11- CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

12- ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, e ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

13 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

14 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

15 - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

16 - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

17 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

18 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

19 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver.

20- PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente.

21 - HORA EXTRA E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado e feriados dos comissionistas, serão consideradas as comissões de vendas do mês e as horas extras realizadas e para remuneração das horas extras, tomar-se-á por base o salário fixo, se houver, mais as comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais mensais, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido neste instrumento coletivo.

22 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

23- MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão.

24 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de

serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

25 - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta ao trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

26 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

27- ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

28 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao salário vencido.

29 – SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

30 - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários de RSC (Relação de Salários de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

31 - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

32 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

33 - MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

34 - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

35 - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Adquirido o benefício, cessa o direito a estabilidade.

36 - DEPÓSITO DE EXTRATO BANCÁRIO

Obrigação do recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco.

37 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

38 - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

39 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, para deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeição.

§ Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

40 - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mantêm convênios com farmácia.

41 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos últimos 5 (cinco) anos.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

42 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de Banco de Horas entre empresas e a entidade sindical representativa dos empregados, signatária desta Convenção, limitada a compensação das horas prorrogadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da prorrogação.

Intervalos para Descanso

43 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

44 - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intra-jornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse.

Controle da Jornada

45 - CONTROLE DE HORÁRIO

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

Faltas

46 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

47 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00

(vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

48 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração diária de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

49 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

50 - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2015**, Natal; **01.01.2016**, Confraternização Universal, **01.05.2016** – Dia do Trabalho e **nos feriados municipais** estabelecidos pelos municípios abrangidos pela representação do Sindicato profissional.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no caput desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para alimentação.

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica “*horas trabalhadas no feriado*”.

§ 4º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

§ 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no caput desta cláusula e nos §§ 1º a 4º.

51 - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 07 (sete) dias de trabalhos consecutivos.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

52 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

53 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

54 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

55 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

56 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangida pela presente convenção, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Peças,

Acessórios e Revenda de Veículos da Grande Florianópolis, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral das folhas de pagamento dos meses de novembro de 2015, com vencimento em 10 de dezembro de 2015 e maio de 2016, com vencimento em 10 de junho de 2016, devendo o valor mínimo ser correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente na data do pagamento. A quantia a ser recolhida será depositada em conta bancária do Sindicato, junto à Caixa Econômica Federal, na Agência 0409, C/C 200005-7, conforme consta da guia de recolhimento da entidade. Tal deliberação foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único: A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

57 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 07 a 10/07/2015, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 0,36 % (zero vírgula trinta e seis por cento) do salário de competência dos meses de outubro, novembro dezembro de 2015 e janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2016, totalizando no período, 2,88% (dois vírgula oitenta e oito por cento) respectivamente sendo que o percentual referido será descontado em cada um dos meses citados, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 do mês subseqüentes a cada mês de desconto, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subseqüente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá se opor ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

§ 4º - A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

58 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato da categoria econômica e as entidades profissionais signatárias, comprometem-se em firmar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

59 - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado.

São José, 29 de setembro de 2015

ROSELI GOMERCINDO Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO
JUSCEMAR LOURENCO VARGAS MONTEIRO Presidente SINDICATO COM VAR PEC ACES E REV V GRANDE FLORIANOPOLIS
Procurador do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E REVENDA DE VEÍCULOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS Dr. Saulo Santos – OAB/SC 1074

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br> .